



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
688/2002

Altera anexo IV da
Lei nº627 de
17.06.1998 e dá
outras providências

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº688

“Altera anexo IV da Lei nº627 de 17.06.1998 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O anexo IV da Lei 627/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	SÍMBOLO	Nº ORDEM	VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO
Professor Mun. de 1ª a 4ª séries do 1º grau	QP1	1	331,88 p/mês	25 h
Professor Mun. 5ª a 8ª séries 1º grau	QP2	1	2,95 p/ aula	25 h
Diretor de Escolas Municipais	QP2	2	692,00 p/mês	40 h
Vice-Diretor de Esc.Municipais	QP2	3	320,00 p/mês	25 h
Inspetor Escolar	QP2	4	380,00 p/mês	25 h
Supervisor Escolar	QP2	5	380,00 p/mês	25 h
Orientador Educacional	QP2	6	380,00 p/mês	25 h
Professor I- 1ª a 4ª séries	QS1	7	210,00 p/mês	25 h
Professor II- 5ª a 8ª séries	QS2	8	2,14 p/aula	25 h

Artigo 2º- Como forma de incentivo a qualidade de ensino, todo professor da rede Municipal de Ensino, que concluir curso superior de ensino nas carreiras de magistério (licenciatura plena), automaticamente se promoverá, se QS1 para o símbolo QP1, e se QS2 para o nível QP2 da tabela acima.

Artigo 3º- Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 04 de abril de 2002

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal